

**CONVÊNIO-MARCO DE COOPERAÇÃO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-
AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E CULTURA (OEI) E O
INSTITUTO ODEON, VISANDO À
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DO MUSEU DE ARTE
DO RIO (MAR)**

A **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, e com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo diretor de sua sede permanente no Brasil, **Raphael Callou Neves Barros**, Registro Diplomático nº FI33.751-1, e o **INSTITUTO ODEON**, doravante denominado **Odeon**, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0001-39, com sede na Rua Congonhas, n. 798, sala n. 04, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, **Carlos Antônio da Silva Gradim**, portador da carteira de identidade nº MG 2.720.997, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 523.901.446-91, ambas doravante também denominadas **Partes**,

e **CONSIDERANDO** que

- a **OEI** é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social;
- o **Odeon** é uma associação instituída por pessoas naturais e sob a égide da legislação brasileira, para adotar a cultura como principal instrumento para promover a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano e socioeducacional, cabendo-lhe, entre outras finalidades, realizar a gestão administrativa e financeira de projetos culturais e afins, próprios ou de terceiros;
- a **OEI** pode, conforme facultado pelos artigos 5 e 55, 2, de seus Estatutos, aprovados nos termos do parágrafo 1 do Artigo III do Convênio de Santo Domingo (Decreto federal 7.503, de 24 de junho de 2011), e artigo 3º, "a", "b", "d" e "f", do Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), celebrar acordos e subscrever

convênios e demais instrumentos legais com instituições, centros e demais entidades educativas, científicas e culturais, bem como receber cessões e doações particulares, inclusive com encargo;

- o **Odeon** pode, conforme facultado pelo artigo 5º de seus Estatuto, e para alcançar seus objetivos institucionais, firmar convênios e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com instituições públicas internacionais;
- o **Odeon**, desde 2012, e em função de contrato de gestão ajustado com o Município do Rio de Janeiro, vem gerindo o Museu de Arte do Rio (MAR) e, após o dia 31 de dezembro de 2020, por força do vencimento do prazo de tal contrato, e em função de em função de "*Termo de Cooperação Técnica*", referido Município transferirá tal gestão à **OEI**;
- há intenção das **Partes** na manutenção e desenvolvimento do Museu de Arte do Rio (MAR), especialmente mediante execução de projetos custeados por recursos de terceiros, captados inclusive mediante mecanismos de incentivos fiscal, conforme especificado a seguir.

ACORDAM O SEGUINTE:

Artigo I - DO OBJETO

1. Este convênio-marco afirma o interesse das partes em cooperarem visando ao desenvolvimento da cultura, mediante realização de atividades de manutenção e desenvolvimento do Museu de Arte do Rio (MAR), consistentes na elaboração e execução de projetos consubstanciados por programações expositivas, educativas, culturais e artísticas, assim como de projetos de construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipagem do referido Museu, a serem custeados mediante recursos de terceiros, captados inclusive mecanismos de incentivo fiscal.
2. Os projetos referidos no parágrafo 1 deste artigo serão detalhados em ajustes específicos, complementares ao presente convênio-marco, cujos termos e execução observarão as disposições gerais ora estabelecidas, e que consistirão em plano de trabalho, com explicitação da justificativa do projeto e de seus objetivos específicos, assim como das atividades e resultados previstos, dos recursos que deverão ser empregados, de sua forma de captação, dos prazos, dos beneficiários e parceiros envolvidos na iniciativa, e da destinação dos bens eventualmente adquiridos ou produzidos quando de sua execução.

Artigo II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cabe ao **Odeon**, além das outras obrigações que lhe forem cometidas pelas demais cláusulas deste convênio-marco e dos ajustes que lhe forem complementares:

- 1.1. elaborar os projetos e submetê-los à aprovação da **OEI**, para celebração de ajuste complementar ao presente convênio-marco, antes de iniciar sua execução ou a captação de recursos de terceiros para financiá-la, e também antes de, se for o caso, requerer, à autoridade governamental, a habilitação deles para financiamento mediante mecanismos de incentivos fiscal;
 - 1.2. antes de iniciar a captação de recursos de terceiro para a execução de determinado projeto, e após a celebração do ajuste complementar que o tem por objeto, solicitar, à **OEI**, que lhe outorgue, mediante instrumento específico lavrado conforme modelo anexo (anexo II), a autorização para captação de recursos - ACR;
 - 1.3. incluir nos orçamentos dos projetos, inclusive daqueles a serem financiados mediante mecanismos de incentivos fiscais, os custos de guarda, conservação, securitização, montagem, desmontagem, desmobilização e remoção das obras e objetos a serem empregados na execução dos projetos, assim como de utilização da infraestrutura do Museu de Arte do Rio (MAR);
 - 1.4. executar, em seu próprio nome e por sua própria conta, os projetos e realizar a captação dos recursos que financiarão tal execução, coordenando as atividades que deles são objeto, e monitorando seus resultados em relação às metas e indicadores estabelecidos, para assegurar seu equilíbrio físico-financeiro e a adequada prestação de contas, observadas as diretrizes, normas e ordens estabelecidas pela **OEI** na gestão do Museu de Arte do Rio (MAR);
 - 1.5. oferecer, aos incentivadores dos projetos, as contrapartidas estabelecidas no Plano de Reciprocidade do Museu de Arte do Rio (MAR);
 - 1.6. requerer, em seu próprio nome e por sua própria conta, e apenas após a celebração dos respectivos ajustes complementares, a aprovação, pela autoridade governamental competente, dos projetos a serem financiados mediante mecanismos de incentivos fiscal, acompanhando o respectivo processo administrativo e diligenciando conforme necessário para tal aprovação, e, após esta, realizar a gestão operacional, financeira e fiscal da execução de referidos projetos, dela prestando contas às autoridades governamentais competentes, com observância das leis e regulamentos;
 - 1.7. manter a **OEI** constantemente informada da execução dos projetos e da captação de recursos financeiros, bem como dos processos referidos no parágrafo 1.6 deste artigo, prestando tais informações de modo resumido mensalmente e, desse modo ou em forma mais detalhada, sempre e conforme lhe for solicitado;
 - 1.8. indicar preposto para representá-la na interlocução com a **OEI**, servindo como ponto focal das comunicações inerentes à execução deste convênio-marco.
2. Cabe à **OEI**, além das outras obrigações que lhe forem cometidas pelas demais cláusulas deste convênio-marco e dos ajustes que lhe forem complementares:

- 2.1. manifestar-se, em tempo razoável, a respeito dos projetos que lhe forem apresentados pelo **Odeon**, aprovando-os ou reprovando-os, ou condicionando sua aprovação a alterações ou adequações, e caso venha a aprová-los, celebrar os ajustes que, complementares a este convênio-marco, tê-los-ão por objeto;
 - 2.2. após cada ajuste complementar ao presente convênio-marco, e mediante instrumento específico lavrado conforme modelo anexo (anexo II), outorgar, ao **Odeon**, autorização para captação de recursos (ACR);
 - 2.3. assegurar o cumprimento das ofertas realizadas pelo **Odeon** nos termos do Plano de Reciprocidades do Museu de Arte do Rio (MAR) e dos projetos, inclusive daqueles arrolados no anexo I;
 - 2.4. assegurar, ao **Odeon**, a tempo real, o acesso aos dados atinentes aos resultados qualitativos da execução do projeto, acompanhados de sua documentação comprobatória, de modo a possibilitar que as contas de tal execução, que forem devidas às autoridades governamentais ou aos patrocinadores e doadores, sejam prestadas de modo adequado, mediante demonstração de que foram atingidas as metas estabelecidas;
 - 2.5 reconhecer o **Odeon** como co-realizador dos projetos;
 - 2.6. colaborar com o **Odeon**, no que lhe couber como gestora do Museu de Arte do Rio (MAR), para o cumprimento das obrigações que, previstas nos projetos, houverem sido pactuadas com as autoridades governamentais que os houver habilitado a serem financiados mediante mecanismos de incentivo fiscal, assim como o cumprimento dos deveres estabelecidos pela legislação que rege a execução de tais projetos, especialmente os de contrapartidas sociais, de inclusão de pessoas com deficiência e de universalização do acesso à cultura;
 - 2.7. assumir a obrigação de guarda e conservação das obras artísticas que forem emprestadas por terceiros para possibilitar a execução dos projetos, ajustando, diretamente com os respectivos donos ou legítimos possuidores, e sob a orientação e com o apoio técnico do **Odeon**, os contratos de empréstimo de tais obras, assim como os demais instrumentos necessários ao seu recebimento e devolução, sem prejuízo da responsabilidade do **Odeon** de arcar com eventuais custos de tais empréstimos, nos termos do orçamento do projeto;
 - 2.8. indicar preposto para representá-la na interlocução com o **Odeon**, servindo como ponto focal das comunicações inerentes à execução deste convênio-marco.
3. Os projetos arrolados no anexo I, anteriores a este convênio-marco, consideram-se aprovados pela **OEI** neste ato, inclusive quanto à oferta de contrapartidas aos seus incentivadores, tal como detalhadas naquele mesmo anexo, e a captação de recursos de terceiros para seu financiamento poderá continuar assim que, conforme modelo anexo (anexo II), for outorgada a autorização para captação de recursos (ACR), que expressamente validará a captação já realizada até sua outorga, igualmente já detalhada no já referido anexo I.

4. A Programação Expositiva, Educativa, Cultural e Artística do Museu de Arte do Rio (MAR), assim como seus Planos de Reciprocidade e de Divulgação, serão estabelecidos pela **OEI** em conjunto com o **Odeon**.
5. A **OEI** coordenará a implementação da Programação Expositiva, Educativa, Cultural e Artística do Museu de Arte do Rio (MAR), assim como de seus Planos de Reciprocidade e de Divulgação, de modo a compatibilizar a execução dos projetos a cargo do **Odeon** com a execução dos demais projetos alcançados por tais Programação e Planos.
6. A alteração posterior da Programação Expositiva, Educativa, Cultural e Artística do Museu de Arte do Rio (MAR), assim como de seus Planos de Reciprocidade e de Divulgação, não afetará os compromissos assumidos pela **OEI** quando da aprovação dos projetos e de suas alterações e especificações, inclusive daqueles referidos no parágrafo 3 deste artigo.
7. As alterações dos projetos, inclusive daqueles arrolados no anexo I, assim como suas posteriores especificações, também serão submetidas à prévia aprovação da **OEI**.
8. As **Partes** deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente se inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, ou o respeito às prerrogativas que, a essa outra, forem atribuídas por este convênio-marco e pelos ajustes que lhe forem complementares, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações, divulgação de resultados e notificação imediata de irregularidades.
9. A tolerância de uma **Parte** ante o descumprimento de qualquer obrigação cometida à outra não configura novação ou renúncia.
10. Nenhuma das **Partes** pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra.
11. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.
12. Nenhuma das **Partes** pode, sem prévia anuência da outra, transferir suas obrigações a terceiros, tampouco delegar a direção e a condução da execução do projeto ou o núcleo essencial das atividades nele previstas.

Artigo III - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

1. Este convênio-marco não obriga nenhuma das **Partes** a transferir ou aportar recursos financeiros, de modo que qualquer transferência ou aporte, se cabível, há de ser previsto de modo expresso em cada ajuste complementar ao presente.

Artigo IV - DA REMUNERAÇÃO E DOS CUSTOS INDIRETOS

1. O **Odeon** será remunerado ou re-embolsará de seus custos indiretos mediante verba prevista no orçamento de cada projeto objeto dos ajustes complementares a este convênio-marco, observadas a prática de mercado e, quando for o caso, as normas que regem a captação de recursos de terceiros mediante mecanismos de incentivo fiscal.

Artigo V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente ajuste vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento, prorrogável por mais um período de 01 (um) ano, caso não haja oposição expressa das partes até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Artigo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO OU LIQUIDAÇÃO

1. Cada ajuste complementar ao presente convênio-marco estabelecerá, conforme cabível, a forma de prestação de contas da execução do projeto que é dele objeto.

2. A prestação das contas de execução dos projetos a serem financiados mediante mecanismos de incentivos fiscais será realizada mediante encaminhamento, à **OEI**, de cópia dos relatórios entregues às autoridades governamentais e do comprovante de sua apresentação.

3. Encerrada cada execução de projeto objeto de ajuste que seja complementar a este convênio-marco, e sem prejuízo do que nele especificamente se dispuser, as partes lavrarão ata de finalização, em que se liquidará referido ajuste, mediante registro da aprovação do relatório final e quitação recíproca do cumprimento das obrigações cometidas a cada parte.

Artigo VII - DA ALTERAÇÃO

1. O presente convênio-marco, assim como os ajustes que lhe forem complementares, podem ser alterados pelas **Partes**, mediante termo aditivo, inclusive objetivando a prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, por iniciativa conjunta, ou por solicitação de uma dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

Artigo VIII - DA DIVULGAÇÃO

1. As ações que visem à divulgação do presente convênio-marco, dos ajustes a ele complementares e das atividades previstas nos respectivos projetos, inclusive pela internet, pelas redes sociais ou por qualquer meio de comunicação social, devem

ser previamente aprovadas por ambas as **Partes** e se, for o caso, observar os deveres de aposição de nomes, marcas ou símbolos que foram impostos pela legislação que regula a captação de recursos de terceiros mediante mecanismos de incentivo fiscal.

2. Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais, confeccionados ou empregados na execução deste convênio-marco ou dos ajustes que lhe são complementares, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as **Partes**, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

3. As **Partes** não poderão utilizar nome, marca ou símbolo da outra para finalidade diversa da documentação ou divulgação deste convênio-marco e dos ajustes que lhe são complementares, ou de sua execução.

4. O **Odeon** poderá livremente divulgar, sem prévia autorização da **OEI**, as ações que empreendeu ou as obras que produziu ou adquiriu durante o período em que geriu o Museu de Arte do Rio (MAR), desde que mencione expressamente a característica pretérita de tais ações e obras, de modo a evitar qualquer confusão com a gestão atualmente empreendida pela **OEI**.

Artigo IX - DAS RELAÇÕES LABORAIS

1. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelas obrigações que, por lei ou negócio jurídico, a outra houver assumido em favor de tais terceiros.

Artigo X - DA TERMINAÇÃO ANTECIPADA

1. O presente convênio-marco, ou os ajustes a ele complementares, podem ser resilido por acordo das **Partes**, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Em caso de grave descumprimento, por qualquer das **Partes**, de obrigação prevista neste convênio-marco ou em ajuste que lhe for complementar, a parte inocente pode resolvê-los mediante notificação escrita.

3. Este convênio-marco também se considerará resolvido em caso de impossibilidade de sua execução, por caso fortuito ou força maior.

4. Resilidos ou resolvidos o presente convênio-marco e os ajustes que lhe são complementares, serão continuadas as atividades que já contem com custeio assegurado até que se possa, de forma ordenada, encerrar sua execução, com cumprimento das obrigações já firmadas com terceiros, e de modo a que não restem prejudicadas as ações já realizadas.



c



Artigo XI - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

1. A execução dos projetos não resultará na transferência da propriedade de bens ou da titularidade de direito patrimonial de autor, salvo se o respectivo ajuste complementar a este convênio-marco dispuser de modo diverso, ou se tal transferência resultar da própria natureza de mencionada execução.
2. O **Odeon** diligenciará, junto aos proprietários ou legítimos possuidores dos bens, e aos titulares dos direitos patrimoniais de autor, para que, conforme necessário e cabível, sejam assegurados o uso, inclusive sob a modalidade de exposição, dos bens a serem empregados na execução dos projetos, assim como, e caso estes consistam em obras intelectuais, sua reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio.

Artigo XII - DA PUBLICIDADE, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As informações produzidas na execução deste convênio-marco e dos ajustes que lhe são complementares, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma **Parte** e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.
2. A transferência de dados pessoais de uma **Parte** a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Artigo XIII - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias relativas ao presente convênio-marco e aos ajustes a ele complementares, assim como à sua execução, serão resolvidas pelas **Partes** mediante negociação direta, privilegiando-se a resolução amigável de eventuais conflitos.

Artigo XIV - DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

1. Nada estabelecido neste convênio-marco ou nos ajustes que lhe são complementares pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado com o Governo da República Federativa do Brasil (Decreto federal 5.128, de 6 de julho de 2004), o Direito Internacional Público outorga à **OEI** e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

Fecho

Assim, as partes, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, obrigando a si e a seus sucessores.

Rio de Janeiro, de de 20 .



Raphael Callou Neves Barros

Diretor OEI Brasil



Carlos Antônio da Silva Gradim

Diretor-Presidente



ANEXO I

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominado **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, e com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo diretor de sua sede permanente no Brasil, _____, Registro Diplomático nº _____, neste ato **AUTORIZA** o **INSTITUTO ODEON**, doravante denominado **Odeon**, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0001-39, com sede na Rua Congonhas, n. 798, sala n. 04, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar, em seu próprio nome e por sua própria conta, a captação de recursos financeiros junto a pessoas naturais ou jurídicas, mediante patrocínio ou doação, para financiamento do projeto abaixo identificado, conforme detalhado no plano de trabalho anexo.

Título do projeto: _____

Objetivo geral do projeto: _____

Valor total do projeto: _____

Prazo de duração do projeto: _____

O **Odeon** está autorizado a oferecer, aos doadores ou patrocinadores, as contrapartidas previstas no **Plano de Reciprocidades do Museu de Arte do Rio (MAR)**.

A **OEI** não responde, perante os doadores ou patrocinadores, pelo descumprimento dos compromissos que o **Odeon** vier a assumir.

Esta autorização é válida por ____ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse da **OEI**.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

